



Comprovante de Publicação

Nº: **29661**

Identificação: **622/2016**

Data/Hora Veiculação: **23/02/2016 16:49**

Data Publicação :
24/02/2016

Ato: **DECRETO Nº 29.281/2016**

Assunto: **ORGANIZA A AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR 001/1997**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Finanças**

Ementa: **Organiza a Auditoria Tributária do Município de Araucária, Conforme Paragrafo Único do Art. 92 da Lei Complementar 001/1997.**

Completo

DECRETO Nº 29.281/2016 Súmula: ?Organiza a Auditoria Tributária do Município de Araucária, Conforme Paragrafo Único do Art. 92 da Lei Complementar 001/1997?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e art. 92, da Lei Complementar nº 001/97 - Código Tributário Municipal, conforme Processo Administrativo nº 10448/2014. DECRETA Art. 1º. Com a finalidade de regulamentar a distribuição dos Processos de recursos administrativos para o julgamento da Primeira Instância Administrativa, fica instituída a Auditoria Tributária no Município de Araucária, conforme Paragrafo Único do Art. 92 da Lei Complementar nº 001 de 29 de dezembro de 1997, conforme abaixo relacionados: ? EMILIO CASTELAR DE ARAUJO JUNIOR ? Presidente ? PAULO MANOEL RONTAL JOAQUIM? Vice - Presidente ? DALVA REGINA CARBONERO ? Membro ? HENRIQUE VOSS NETO ? Membro ? JOICE PRISCILA LASKA ? Membro ? TERESA CRISTINA GOMES ALVARENGA ? Membro ? THIAGO FALCHETTI DOS SANTOS ? Membro ? LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA - Membro Art. 2º. É obrigatória, em cada sessão, a participação de no mínimo 03 (três) dos servidores nomeados para que seja realizada a distribuição dos recursos administrativos, na ausência do presidente a sessão será presidida pelo vice-presidente. Art. 3º. A distribuição dos processos para análise e julgamento será realizada por sorteio simples, obedecendo à premissa de que o recurso em primeira instância não poderá ser apreciado pelo servidor que atuou no mesmo procedimento fiscal. Art. 4º. A Auditoria deve registrar o resultado da distribuição dos processos em ata redigida durante a sessão ordinária e a mesma deve ser assinada e arquivada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo o contido na Lei nº 2875/15, referente a tabela de temporalidade dos documentos do Município. Decreto nº 29.281/2016 ? Página 2/2 Parágrafo único: A mesma ata deverá registrar a data limite para apresentação de resposta ao recurso de impugnação administrativa, obedecendo aos prazos estabelecidos na Lei Complementar 001/97 e alterações posteriores. Art. 5º. As reuniões serão agendadas pelo presidente e comunicadas aos membros com antecedência mínima de três dias úteis. Art. 6º. A Auditoria tributária deve elaborar regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste decreto. Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2016. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal SIDNEY AZARIAS INÁCIO Secretário Municipal de Finanças ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 10448/2014 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.02.23 14:28:31 -0300